

**RESOLUÇÃO Nº 1890/2023 - CONSU, de 22 de setembro de 2023.**

**CRIA O CURSO DE DOUTORADO PROFISSIONAL EM  
PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.001517/2023-77**, e a deliberação unânime pelos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão iniciada no dia 22 de setembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar o **CURSO DE DOUTORADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS**, do Centro de Estudos Sociais Aplicados/CESA da Universidade Estadual do Ceará/UECE.

**Parágrafo único.** O Regimento do curso de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante desta resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 22 de setembro de 2023.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da UECE**

## **REGIMENTO DO CURSO DE DOUTORADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

### **TÍTULO I DOS OBJETIVOS DO CURSO**

**Art. 1º.** Este regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Curso de Doutorado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, de agora em diante denominado DPPPP/UECE, aplicando ao curso o previsto nas resoluções N° 2.401/2002, do CEPE e N° 362/2002 do CONSU/UECE.

**Art. 2º.** O DPPPP/UECE tem por objetivo tornar o Programa Profissional em Planejamento e Políticas Públicas num centro de excelência na investigação e formação em Políticas Públicas reconhecido local e nacionalmente, preparando profissionais para: atuar em todas as fases do ciclo das políticas públicas; ter condições de atender às exigências institucionais do Plano Estratégico do Estado do Ceará; aprofundar o conhecimento da realidade brasileira e local e compreender os desafios de uma boa governança.

**Art. 3º.** O DPPPP/UECE tem como área de concentração a *Governança, o Desenvolvimento e a Cidadania* e como linhas de pesquisa:

1. Estado, Democracia e Participação Social;
2. Planejamento, Avaliação e Políticas Públicas;
3. Políticas sociais e combate a desigualdade;
4. Governança, Inovação e tecnologias sociais.

**Parágrafo único.** O DPPPP/UECE pode agregar outras áreas de concentração com correspondentes linhas de pesquisas específicas em função de disponibilidade de recursos e demanda potencial.

### **TÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO**

**Art. 4º.** O currículo do DPPPP/UECE está estruturado em atividades assim designadas:

1. Disciplinas teóricas (obrigatórias, optativas e seminários);
2. Estágio docente
3. Exame geral de qualificação
4. Tese, Relatório de Avaliação Institucional ou Produto Inovador na Implementação de Políticas Públicas (gerador de patente).

**Art. 5º.** As disciplinas teóricas são compostas pelo domínio de concentração e domínio conexo, através de disciplinas obrigatórias e optativas.

**§1º.** Por domínio de concentração entende-se o campo de conhecimento em que o doutorando desenvolve as atividades de pesquisa e demais atividades de formação específica.

**§2º.** Por domínio conexo entende-se o conhecimento não pertencente ao campo específico, mas considerado conveniente ou necessário para completar a formação do Doutorado.

**§3º.** As disciplinas obrigatórias objetivam expor os doutorandos a um núcleo comum de conhecimentos básicos do curso como um todo.

**§4º.** As disciplinas optativas objetivam fornecer aprofundamento temático ligado a cada área de concentração e linha de pesquisa instalada.

**Art. 6º.** As proficiências em duas línguas estrangeiras, ou apresentação dos respectivos certificados de proficiência, fazem parte do processo seletivo.

**§1º.** As línguas estrangeiras exigidas podem ser o inglês, francês ou espanhol.

**§2º.** São reconhecidas as proficiências dos candidatos que obtenham nota igual ou superior a (7,0) sete, por ocasião do processo seletivo que lhe deu acesso ao DPPPP/UECE.

**Art. 7º.** A qualificação constitui defesa pública, perante banca examinadora do projeto definitivo de tese, relatório de avaliação institucional ou produto inovador na Implementação de Políticas Públicas (gerador de patente).

**Parágrafo único.** A qualificação é obrigatória, mas não conta crédito.

**Art. 8º.** O trabalho final tem que ser texto individual resultado da elaboração de pesquisa sob orientação de um professor doutor.

**§1º.** A tese tem de resultar da elaboração de pesquisa teórica e/ou empírica;

**§2º.** O relatório de avaliação tem de ser resultante dos estudos de um programa ou projeto em âmbito estadual com evidências que permitam aferir resultados e análise de custo, efetividade e impacto. O relatório tem de ter não só a autorização da instituição responsável pela implementação do projeto avaliado como a declaração de que o doutorando é coordenador do processo de avaliação, autor do texto e pode divulgá-lo;

**§3º.** O produto inovador deverá se caracterizar pela contribuição com o processo de governança e inovação nas políticas públicas.

**Art. 9º.** Os estudos são integralizados com sessenta e cinco (65) créditos, no qual cada crédito equivale a quinze (15) horas, totalizando 975 h/aulas, equivalendo a seguinte estrutura curricular:

- a) Disciplinas obrigatórias, dezesseis (16) créditos;
- b) Disciplinas optativas, quatro (04) créditos;
- c) Seminário temático, dois (02) créditos;
- d) Seminário Internacional (01) crédito;
- e) Estágio docente, dois (02) créditos;
- f) Tese ou outros trabalhos de conclusão, quarenta (40) créditos.

**Art. 10.** O Curso é ministrado de forma modulada, no horário noturno, em semanas alternadas, de segunda a sexta-feira, nas dependências do DPPPP/UECE.

**Art. 11.** O plano de ensino de cada disciplina tem de ser obrigatoriamente apresentado e submetido à apreciação da Comissão do DPPPP/UECE, por ocasião do planejamento das atividades do Curso.

**Parágrafo único.** O plano de ensino deverá constar:

- a) Enunciado da disciplina;
- b) Nome e título acadêmico do professor responsável;
- c) Código de acordo com o critério de codificação das disciplinas da UECE;
- d) Número de créditos;
- e) Ementa;
- f) Conteúdo programático com distribuição de carga horária; e
- g) Bibliografia.

### TÍTULO III DA DURAÇÃO DO CURSO

**Art. 12.** A duração máxima do DPPPP/UECE é de quarenta e oito (48) meses, correspondendo a oito (08) semestres letivos, tempo necessário para a conclusão das unidades de créditos requeridas e da defesa da tese ou de outros trabalhos de conclusão.

**§1º.** O ano escolar para o DPPPP/UECE é de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, dividido em dois períodos letivos autônomos, ou semestres, de no mínimo 90 (noventa) dias de trabalho escolar efetivo cada um.

**§2º.** As disciplinas são ministradas de forma modular e sequenciada, na qual uma sucede a outra.

**§3º.** O limite de 48 (quarenta e oito) meses de duração pode ser excepcionalmente estendido para 54 meses, com justificativa por escrito à coordenação do DPPPP/UECE.

### TÍTULO IV DA CLIENTELA

**Art. 13.** O DPPPP/UECE é destinado a mestres que são gestores públicos e profissionais em cursos das áreas: humanas, ciências sociais aplicadas e áreas afins, refletindo a multiprofissionalidade do campo dos saberes e práticas e buscando uma articulação interdisciplinar.

**Parágrafo único.** Outros casos podem ser julgados pela Comissão do Doutorado por ocasião do processo seletivo.

### TÍTULO V DAS VAGAS

**Art. 14.** O número regular de vagas é de 20 discentes, contudo, pode ser modificado, em função da disponibilidade dos professores-orientadores, segundo critérios estabelecidos no Art.33 do presente regimento e recomendados pela CAPES/MEC.

## TÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

**Art. 15.** Podem ser aproveitados, para satisfazer as exigências curriculares, a critério da comissão de Doutorado, os créditos referentes às disciplinas teóricas e práticas cursadas como aluno especial ou regular, do DPPPP/UECE, ou de outras Instituições.

**§1º.** O aproveitamento de crédito de disciplina se faz através dos seguintes procedimentos:

- a) Requerimento do doutorando ao Coordenador do DPPPP/UECE.
- b) Análise do programa da disciplina cursada com enunciado da disciplina, nome e título acadêmico do professor responsável, número de créditos, ementa e conteúdo programático com distribuição de carga horária;
- c) Declaração de frequência e aprovação; e
- d) Concordância do orientador.

**§2º.** No caso de aluno especial do DPPPP/UECE, o referido aproveitamento se limita a 08 (oito) créditos, no total independente de quanto tenha obtido de créditos acima deste limite.

**§3º.** Fica vedado em todos os casos o aproveitamento dos créditos de dissertação e as atividades de qualificação e defesa de dissertação.

## TÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

**Art. 16.** O corpo docente do DPPPP/UECE é constituído por professores permanentes da UECE e colaboradores.

**§1º.** Professor permanente é aquele com pelo menos 1 (um) trabalho publicado a cada ano em periódico científico a partir da data de aprovação deste regimento, e que nos últimos quatro semestres letivos tenha orientado dissertações, ministrado disciplina ou exercido coordenação, podendo ser professor efetivo, visitante da UECE em regime de renovação anual ou contratado devidamente credenciado.

**§2º.** Pode fazer parte integrante do corpo docente como colaborador, professores da UECE ou de outras instituições de ensino superior do estado, do país ou do exterior, bem como pesquisadores e ou técnicos nacionais ou estrangeiros, desde que aprovado pela Comissão do DPPPP/UECE, considerando a titulação e produção científica.

**Art. 17.** O professor do DPPPP/UECE deve possuir o título de Doutor e ter orientado e concluído pelo menos três (03) dissertações de mestrado na área das políticas públicas ou ciência política.

**Parágrafo único.** Responsabilidade por Coordenação, Vice-Coordenação, disciplina e orientação de dissertação é reservada prioritariamente ao professor permanente.

## TÍTULO VIII

### SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

**Art. 18.** O DPPPP/UECE é de responsabilidade, no plano deliberativo, dos Conselhos Departamentais ou sucedâneos e do CEPE, e, no plano executivo da Coordenação do Curso sendo a mesma vinculada aos Centros de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único.** As atividades de natureza administrativa, didática e científica do Curso são exercidas pela coordenação do Curso.

**Art. 19.** A Coordenação do curso é constituída pelo coordenador, vice-coordenador e secretário.

**Art. 20.** A Comissão de Doutorado é constituída pelo presidente, função exercida pelo coordenador do curso; vice-presidente, função exercida pelo vice-coordenador do curso; um representante docente titular e um representante discente.

**§1º.** O representante docente será eleito por votação direta.

**§2º.** O representante discente será eleito por votação direta e designado pela Coordenação do Curso.

**Art. 21.** O secretário do curso é cargo de natureza técnica a ser preenchido por profissional habilitado, escolhido pelo Coordenador do Curso.

**Art. 22.** Coordenador e Vice-coordenador, são eleitos por votação direta de docentes e discentes do Curso.

**Parágrafo único.** O Coordenador e o Vice-coordenador são professores permanentes do DPPPP/UECE.

**Art. 23.** Das decisões da Comissão de Doutorado cabe recurso ao Conselho do Centro de Estudos Sociais Aplicados da UECE e deste ao CEPE.

### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

**Art. 24.** Compete à Coordenação do DPPPP/UECE:

- a) Realizar o planejamento administrativo didático e científico do Curso, semestralmente;
- b) Promover a supervisão das atividades do Curso, exercendo as atribuições daí decorrente;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Curso;
- d) Aprovar, por propostas de docentes interessados, os nomes das comissões e bancas;
- e) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nos programas de Curso;
- f) Aprovar mudança de orientador de dissertação mediante solicitação por escrito do orientando com aprovação do orientador;
- g) Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas decididos pela Comissão de Bolsa;

- h) Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos neste regimento;
- i) Exercer as demais atribuições que se incluam no âmbito de sua competência e;
- j) Fazer relatório anual, ou quando solicitado pelo CESA, de todas as atividades do DPPPP/UECE.

**Art. 25.** Também compete à Coordenação do DPPPP/UECE submetido à Comissão do Doutorado:

- a) Decidir sobre desligamento de doutorandos, de acordo com o que preceituam estas Normas;
- b) Aprovar os pedidos de aproveitamento de créditos de acordo com o parecer do professor da disciplina;
- c) Aprovar, ouvindo o doutorando interessado, o nome do orientador de tese; e
- d) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o Coordenador pode exercer essas atividades *Ad referendum* da Comissão.

### **SEÇÃO III** **DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE DOUTORADO**

**Art. 26.** A comissão de Doutorado tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar a composição do corpo docente do DPPPP/UECE;
- b) Aprovar o credenciamento dos orientadores de tese;
- c) Aprovar aproveitamento de créditos;
- d) Referendar todas as decisões cabíveis da Coordenação; e
- e) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Curso.

### **SEÇÃO IV** **DOS ORIENTADORES**

**Art. 27.** Todos os professores do DPPPP/UECE atuam como Orientadores.

**§1º.** A indicação do Orientador de Tese deve emergir de um acordo entre doutorando e professor pretendido pelo doutorando e Coordenação do Curso.

**§2º.** Admite-se a mudança de Orientador em casos devidamente analisados e aprovados pela Comissão de Doutorado.

**§3º.** Cada Orientador pode acumular até 5 (cinco) orientandos simultâneos, a cada ano letivo.

### **SEÇÃO V** **DA SECRETARIA**

**Art. 28.** Os serviços de apoio administrativo são prestados pela secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Curso.

**Art. 29.** Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

**Art. 30.** Ao Secretário, por si só ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Curso especialmente os que registram o histórico escolar dos doutorandos;
- b) Secretariar as reuniões da Comissão de Doutorado e da Coordenação do Curso;
- c) Secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesa da tese ou dos demais trabalhos de conclusão do Doutorado;
- d) Divulgar aos professores e doutorandos os avisos de rotina;
- e) Apoiar os professores na reprodução de textos acadêmicos;
- f) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

## TÍTULO IX DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

### SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

**Art. 31.** Pode ser inscrito em processo seletivo para o DPPPP/UECE o candidato que preencher as seguintes condições:

- a) Apresentar documentação hábil quanto ao curso de graduação e mestrado, nos termos do **Art. 13** deste regimento;
- b) Assinar Termo de Compromisso declarando disponibilidade de tempo para dedicar-se ao Curso, conforme regime de tempo especificado; e
- c) Apresentar Curriculum Vitae comprovado.

**Parágrafo único.** Pode ser aceito candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que esteja validado por órgãos competentes nacionais ou reconhecida validade institucional pelo CEPE/UECE.

**Art. 32.** O candidato ao DPPPP/UECE deve apresentar à Coordenação, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicado em Edital, os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae comprovado;
- b) Ficha de inscrição preenchida completamente;
- c) Cópia de Diploma de conclusão do curso superior e do mestrado ou declaração de concludente até a matrícula do curso;
- d) Histórico escolar do Curso de Graduação, do Curso de Mestrado e de outros Cursos de Pós-Graduação, quando houver;
- e) Comprovante da taxa de inscrição;
- f) Termo de compromisso de tempo disponível para cursar o Doutorado; e no ato da inscrição o candidato recebe um Cartão de Inscrição a ser apresentado por ocasião do processo seletivo.

**Parágrafo único.** O edital deverá ser homologado previamente pelo CESA/UECE em tempo hábil para os fins de que trata o caput deste artigo.

**Art. 33.** A análise do pedido de inscrição de candidato é feita pela Secretaria do Curso, conferida pelo Coordenador do Curso.

## SEÇÃO II DA SELEÇÃO

**Art. 34.** A seleção dos novos doutorandos realizar-se-á nas seguintes etapas:

- a) **Prova Escrita:** os candidatos deverão se submeter a uma prova escrita subjetiva cuja temática deverá abranger o programa divulgado com antecedência.
- b) **Prova de Línguas:** os candidatos deverão fazer prova para duas línguas, podendo escolher entre inglês, francês ou espanhol. No caso de o candidato ter feito a proficiência no mestrado (no limite de dois anos), será necessário somente outra língua. Serão reconhecidas as proficiências dos candidatos que obtenham nota igual ou superior a 7,0 (sete). Esta será classificatória, porém não eliminatória.
- c) **Análise de Projeto:** o candidato deverá apresentar um projeto do que está pensando estudar e de como pretende chegar ao resultado.
- d) **Entrevista individual:** realizada por comissão de professores do Curso de Doutorado, destacando análise do Curriculum Vitae, com caráter classificatório;

**Art. 35.** Os candidatos serão comunicados de sua aprovação ou reprovação, ao término de cada etapa prevista, mediante afixação de resultados.

**Art. 36.** A oferta do processo seletivo varia de acordo com a disponibilidade de orientadores e avaliação de demanda potencial, segundo critério da Comissão de Doutorado.

**Art. 37.** Cada processo seletivo para o DPPPP/UECE vai ser realizado nos termos e nas condições estabelecidas por edital correspondente.

## SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 38.** Quando da existência de múltiplas áreas de concentração, fica vedada a transferência de uma área de concentração para outra dentro do curso, a não ser quando o doutorando se submeta a novo processo seletivo.

**Art. 39.** O DPPPP/UECE emite guia de transferência e declaração de atividades realizadas, atendendo a pedido de transferência de aluno seu para outro Curso de Doutorado.

**Parágrafo único.** A confirmação da matrícula em outro Curso de Doutorado automaticamente desvincula o aluno do DPPPP/UECE.

**Art. 40.** O DPPPP/UECE pode aceitar pedido de transferência de aluno oriundo de outro Curso de Doutorado, desde que haja disponibilidade de vagas, respeitando-se os seguintes critérios:

- a) O Doutorado de origem ser de área igual ou similar a critério da Coordenação do DPPPP/UECE;
- b) O Doutorado de origem estar recomendado pela CAPES/MEC e com classificação, no mínimo, igual à do DPPPP/UECE;
- c) Ter concordância de um docente permanente do DPPPP/UECE para orientação;
- d) A duração total do Doutorado, incluindo o tempo desprendido na instituição anterior, não poderá ser superior a 4 (quatro) anos conforme o **Art.12** deste regimento;
- e) Apresentar projeto de dissertação, histórico escolar e carta de recomendação da Coordenação do seu Curso Coordenação do DPPPP/UECE.

#### SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

**Art. 41.** No início de cada semestre letivo, calendário pré-estabelecido, os doutorandos devem efetuar matrícula.

**Art. 42.** A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo docente da UECE, e curricular, por disciplina, que assegura ao Doutorado regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre.

**Art. 43.** Os doutorandos do DPPPP/UECE são classificados segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

- a) **Aluno Regular** – O doutorando aprovado plenamente do processo normal de seleção do DPPPP/UECE, que se encontre cumprindo o calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o orientador.
- b) **Aluno Especial** – O aluno que apresente os pré-requisitos exigidos para clientela conforme **Art. 13** deste Regimento, mas que, sem passagem pelo processo de seleção do DPPPP/UECE, oriundo ou não de outra pós-graduação, tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e Professor em disciplina(s) isolada(s), e se submeta a processo de frequência e avaliação.
- c) **Aluno Ouvinte** – O aluno que solicite matrícula em disciplina isolada e não se submeta ao processo de aprovação por frequência e avaliação, não desdobrando qualquer possibilidade de ter crédito aproveitado no futuro.

**§1º.** A matrícula do Aluno Especial deve ser aprovada pela Coordenação do Curso.

**§2º.** A Coordenação pode, a cada semestre, avaliando condições do Curso, suspender aceitação de alunos especiais e/ou ouvinte.

#### SEÇÃO V DO REGIME ESCOLAR

**Art. 44.** A avaliação de rendimento escolar no DPPPP/UECE será feita por atividade e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

**Art. 45.** A critério do professor, a avaliação do rendimento em cada atividade far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: monografias, seminários, resumos críticos de textos, relatórios, entre outros, assim como participação geral nas atividades.

**Art. 46.** A avaliação das disciplinas será expressa em resultado, através de escala numérica de notas variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

**Parágrafo único.** Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o doutorando que apresentar nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado no mínimo 85% de horas/aula.

**Art. 47.** A avaliação das atividades correspondentes a qualificação será expressa em resultado através de um dos seguintes conceitos:

- a) NS - Não satisfatório.
- b) SS - Satisfatório

**Art. 48.** A avaliação do trabalho final será expressa em resultado satisfatório ou insatisfatório.

**Art. 49.** Considerar-se aprovado no DPPPP/UECE, o doutorando que satisfizer as condições:

- a) Tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) em todas as disciplinas cursadas;
- b) Tenha defendido o trabalho final com resultado satisfatório.
- c) Tenha realizado todas as matrículas institucionais semestrais, e;
- d) Encontre-se dentro do prazo previsto no **Art.12** deste Regimento.

**Art. 50.** Será desligado do DPPPP/UECE o aluno que:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) For reprovado por duas vezes na qualificação;
- d) Ultrapassar o máximo de duração do Curso, previsto no **Art. 12º** deste regimento;
- e) Estiver em prejuízo de desempenho;
- f) Solicitar espontaneamente o próprio desligamento, ou;
- g) Que tenha efetuado matrícula em outro Curso de Doutorado, após solicitação de transferência.

## **TÍTULO X** **DA QUALIFICAÇÃO**

**Art. 51.** Após a aprovação do projeto de dissertação pelo orientador, o doutorando deve requerer banca de qualificação, a que se refere o **Art. 7º**, proposta pelo orientador e designada pela coordenação do Curso.

**§1º.** O exame de qualificação deverá ocorrer até o vigésimo quarto mês do doutorando no Curso.

**§2º.** A banca de qualificação será composta por cinco (05) examinadores e dois (02) suplentes, todos doutores, sob a presidência do orientador.

**§3º.** O aluno deverá entregar à Coordenação do DPPPP/UECE quatro (04) exemplares do projeto com no mínimo 15 dias antes da data de qualificação.

**§4º.** O projeto de conclusão deve ser escrito nos moldes de projeto de pesquisa ou de relatório técnico.

**§5º.** A data para o exame de qualificação será marcada pela coordenação conjuntamente com o orientador com, no mínimo, quinze dias (15) de antecedência.

**§6º.** O tempo de exposição oral do aluno, na qualificação, será de quarenta (40) a cinquenta (50) minutos, tendo cada examinador (15) quinze minutos adicionais para fazer suas considerações, cabendo ao aluno igual tempo à réplica.

**§7º.** Compete à Comissão Examinadora arguir o candidato e elaborar sugestões ao projeto.

**§8º.** A avaliação será baseada no projeto escrito e nas respostas dadas pelo candidato à arguição.

§9º. O aluno deve fazer correções do projeto após a apresentação e devolver ao Doutorado uma cópia corrigida do mesmo, no prazo de quinze (15) dias.

§10. Caso o aluno não obtenha o conceito satisfatório, terá um prazo de 60 dias para realizar o último processo de qualificação, conforme o disposto neste artigo.

## TÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO

**Art. 52.** Após cumprimento dos créditos de disciplina, aprovação em proficiência e qualificação, e realização da pesquisa, o doutorando deve requerer banca de defesa do trabalho final, composta de cinco (05) examinadores e um (02) suplentes, todos doutores, presidida pelo orientador, admitindo-se até dois examinadores externos ao quadro docente da UECE.

**Parágrafo único.** A banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador, conjuntamente com o orientando, e designada pela Coordenação MPPPP/UECE.

**Art. 53.** O trabalho final de Doutorado será preparada sob aconselhamento do professor orientador de tese ou trabalho técnico, constituindo-se de um trabalho individual no qual o candidato deve evidenciar sua capacidade de investigação, sua aptidão em apresentar metodologicamente e discutir o assunto escolhido.

**Art. 54.** Uma vez concluído o trabalho, o candidato deve entregar ao Coordenador do DPPPP/UECE ofício sugerindo a data de defesa a ser homologada pela coordenação e, conjuntamente com o Orientador do trabalho final, se responsabilizando pela entrega das cópias de trabalho e ofícios a serem encaminhados para os membros da Banca Examinadora, com no mínimo trinta dias de antecedência.

**Art. 55.** A sessão de apresentação e julgamento do trabalho final será pública, em local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livros próprios.

§1º. O candidato terá no mínimo de trinta (30) e um máximo de sessenta (60) minutos para a apresentação do trabalho, cabendo a cada examinador até vinte (20) minutos para arguição, tendo o candidato igual tempo de réplica.

§2º. Cada membro efetivo da Comissão Examinadora após apreciar o trabalho final deve entregar suas sugestões na cópia em que foram realizadas as correções ou em texto à parte, por ocasião da defesa.

§3º. Será aprovado na dissertação o doutorando que atender aos critérios estabelecidos no **art. 48**.

**Art. 56.** Após a defesa da tese ou do trabalho técnico e, uma vez aprovado, terá prazo de sessenta (60) dias, para entregar à Coordenação do DPPPP/UECE, em forma definitiva, os exemplares de seu trabalho, todos assinados pelos membros da banca, em número equivalente ao número de membros da banca examinadora e mais dois (02) exemplares, um (01) para a biblioteca setorial do Curso e um (01) para a biblioteca Central da UECE.

**Parágrafo único.** A versão definitiva deve considerar as alterações que a banca achou conveniente sugerida por ocasião da defesa, e obedecer o padrão gráfico da UECE, caso houver, e, enquanto não houver, obedecer à última versão da ABNT.

## TÍTULO XII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

**Art. 57.** A obtenção do Grau de Doutor exigirá do doutorando a permanência no Curso durante o tempo estabelecido no **Art. 12**, o cumprimento de créditos conforme **Art. 9º** e a obtenção de notas conforme os **Arts. 46, 47 e 48** deste Regimento.

## TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 58.** Decaído o doutorando do direito de apresentação da dissertação, caducarão, para efeito de obtenção do título de Doutor, os créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão e aprovação em novo processo seletivo.

**Parágrafo único.** O aproveitamento de créditos do doutorando que se submeteu a novo processo seletivo dependerá da avaliação da Coordenação e professores responsáveis pelas disciplinas com aproveitamento requerido.

**Art. 59.** Concluídos os demais requisitos previstos, mas não havendo o doutorando defendido a tese ou trabalho de conclusão de Doutorado pode fazê-lo da seguinte maneira:

**§1º.** Participando de um processo seletivo regular e aproveitando os créditos de todas as disciplinas e qualificação da tese ou trabalho de conclusão;

**§2º.** Participando de uma seleção extraordinária e episódica voltada somente para os candidatos capazes de defender a tese ou trabalho de conclusão no prazo máximo de seis meses e de existir um número significativo de interessados.

**Art. 60.** Concluídos os demais requisitos previstos, mas não havendo o doutorando defendido a tese ou trabalho de conclusão de Doutorado e não mais podendo ou desejando fazê-la, terá direito a simples declaração das atividades realizadas.

**Art. 61.** O documento que confere diploma ao Grau de Doutor é expedido pela UECE fazendo menção ao Curso realizado pelo candidato e a área de concentração se cabível, sendo assinado pelas autoridades acadêmicas, previsto pelas normas dos Cursos de pós-graduação *Stricto sensu* da referida universidade.

**Art. 62.** Todos os casos de possível interrupção do Curso, que possam alterar o cumprimento dos prazos mencionados neste regimento, serão objeto de deliberação da Coordenação do Doutorado.

**Art. 63.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do Doutorado, sendo o CESA/UECE e o CEPE as instâncias de recursos pela ordem (respectivamente).



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará - UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**Art. 64.** O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos de administração superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

**Parágrafo único.** Os efeitos deste Regimento aplicar-se-ão a todas as turmas do Doutorado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas após aprovação do curso pela CAPES.